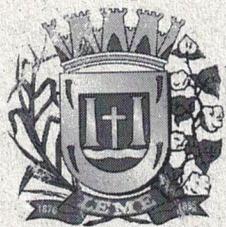


CÓPIA



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

RECOMENDAÇÃO nº 12-2020

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

À Comissão de Monitoramento de Crise, R E S O L V E:

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

abraçar a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374 de 20 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de março de 2020 que declarou estado de quarentena, nos termos do Decreto Estadual no âmbito do Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.393, de 07 de abril de 2020 que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público e iniciativa Privada deve adotar e propiciar condições para que a população execute as medidas de higienização;

Considerando o óbito ocorrido pelo COVID19, confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde;

RECOMENDAR aos setores e órgãos públicos supracitados que:

Sejam intensificadas as ações fiscalizatórias e educativas a fim **de garantir** que as medidas de quarentena, isolamento e distanciamento social sejam **reforçadas, visando o controle de circulação de pessoas, consoante todas as medidas editadas pela Prefeitura Municipal, Governo Estadual e União, garantindo o distanciamento social,** sob pena de responsabilização e interdição de estabelecimentos e órgãos, **controlando a circulação de pessoas,** a fim de gerar sensação de cumprimento do isolamento, efetivando especialmente medidas que visem:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

I - Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);

II - Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos, refeitório ETC;

III - Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;

IV - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e outros equipamentos), caixas e sistemas de auto atendimento, etc;

VI - Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

VII - Evitar compartilhamento de copos/vasilhas, utensílios de cozinha (inclusive em restaurantes tipo self - service);



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

IX - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

XI - Manter a atenção para indivíduos que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.), e orientar a procura por atendimento em serviço de saúde, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;

XII - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

XIII – Garantir que as pessoas que eventualmente necessitarem de atendimento **não se aglomerem e permaneçam em espaço de 2 (dois) metros cada, demarcando solo se possível;**

XIV - Ocupação máxima de até 50% dos assentos da agência observada a distância recomendada;

XV - Para caixas que atuam nos guichês, deve ser disponibilizada luvas, álcool em gel 70% e máscaras;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

XVI - Deve ser disponibilizada em todos os acessos da agência / instituição / estabelecimento, álcool gel 70%, bem como os equipamentos devem ser higienizados durante todo o expediente de funcionamento;

XVII – Outras medidas recomendadas pela O.M.S.

Leme, 13 de abril de 2020.

Lisete C. Ganeo Kinock
Secretária de Saúde

Secretário Municipal de Saúde

FABIANA CRISTINA GIASSI

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Comunicação Social

KALLEB GROSSKLAUSS BARBATO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

FRANCISCO D'ANGELO NETO

Procurador Geral do Município

VALÉRIO BRAIDO NETO

Controlador Geral do Município

Fabiana C. Grassi Bertogna
Enfermeira
Vigilância Epidemiológica
CORONAVIRUS 14/04/2020

14/04/2020 16:03

Recebido 14/04/2020
Ronaldo

Recebido 14/04/2020
Thalia Monteiro

Recebido 14/04/2020
Maria

Recebido

Joelma Helena Roel
Téc. Seg. do Trabalho nº 0033475/SP
Vigilância Sanitária

14/04/2020